

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 02.004-051/2024

O **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 011/2024-GP, de 11 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resolução CD/FNDE de nºs 06 de 08, de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme Processo Administrativo nº 02.004-051/2024, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**. A seleção do preço de aquisição será o **PREÇO MÉDIO** pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

O Edital poderá ser obtido presencialmente nesta Comissão de Contratação, localizada à Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000 ou ainda solicitar de maneira formal para o e-mail cpl@passaefica.rn.gov.br. O recebimento dos envelopes referentes à documentação e a proposta de preço e habilitação dar-se-á perante a Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro - Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, que acontecerá no dia **25 de junho de 2024 às 09h00h**.

1 OBJETIVO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024**, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – pnae.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para a referida contratação informamos a dotação Orçamentária com as seguintes informações:

Unidade Orçamentária	02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Poder	02 – Poder Executivo
	2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. 339030 – Material de consumo. 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%. 339030 – Material de consumo. 2092 – Manutenção do FUNDEB VAAF 339030 – Material de consumo. 2090 – Manutenção do FUNDEB VAAT – Todas as Modalidades 339030 – Material de consumo.

Elementos de Despesa	<p>2009 – Manutenção da Educação Básica - QSE 339030 – Material de consumo.</p> <p>2035 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Recursos Próprios. 339030 – Material de consumo.</p> <p>2068 – Programa merenda escolar – PNAE – Fundamental. 339030 – Material de consumo.</p> <p>2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30% 339030 – Material de consumo.</p> <p>2091 – Manutenção do FUNDEB VAAT – Ensino Infantil 339030 – Material de consumo.</p> <p>2007 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Recursos Próprios. 339030 – Material de consumo.</p> <p>2077 – Programa merenda escolar – Infantil/Creche 339030 – Material de consumo.</p> <p>2070 – Programa merenda escolar – Infantil/Pré - escolar. 339030 – Material de consumo.</p> <p>2069 – Manutenção da merenda escolar – PNAE/EJA. 339030 – Material de consumo.</p> <p>2008 – Manutenção das atividades da Educação Especial 339030 – Material de consumo.</p>
-----------------------------	--

3 DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP/CAF física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP/CAF jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3.2 Será admitido apenas 01 (um) interessado ou representante legal para cada Fornecedores Individuais, detentores da DAP/CAF Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), os Grupos Informais, detentores de DAP/CAF física e os Grupos Formais de Agricultores DAP Jurídica;

3.3 A apresentação dos documentos do item 3.2 será condicionado ao prazo de validade do respectivo prazo de validade do documento, e as alterações da legislação vigente;

3.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA:

3.4.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;



3.4.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

3.4.3 As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.4 O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4 DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

4.1 Na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificarem-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.2 A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

4.3 Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará a Comissão Permanente de Contratação **cópia autenticada:**

a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada;**

b) Se procurador, autorização formal (**instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório – modelo Anexo VI**) do fornecedor individual, do grupo informal ou formal dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

I. Deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo – para PESSOA JURÍDICA, além da cópia do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado (quando for o caso), **cópias autenticadas;**

I. Deverá ser acompanhado do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado – para PESSOA FÍSICA, **cópias autenticadas;**

c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

4.3.1 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original **até o último dia útil, anterior ao início da sessão**. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

4.4 Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por fornecedor participante.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados e lacrados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o(s) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

[Razão social do licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa
licitante].

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

[Razão social do licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa
licitante].

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada**;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **cópia autenticada**;

c) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.1.2 Para os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada**;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **cópia autenticada**;
- c) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.1.3 Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente, **cópia autenticada**;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o art. 3º, II da Lei nº 13.726/2019, é dispensada a autenticação da cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.**

Parágrafo Segundo - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.2 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço;

6.3 O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7 ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 No envelope Nº 02 deverá ser entregue Projeto de Venda conforme Anexo II deste Edital.

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal.

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) A descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência.

e) A informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal.

f) A identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

g) Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

h) Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

j) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras, conforme art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021:

7.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

7.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8 DO PREÇO

8.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, caput, da Resolução FNDE nº 4/2015.

8.1.1 Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 4/2015.

8.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

8.2.1 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

8.2.2 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

8.3 Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo II, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

8.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 9 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013;

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Para seleção dos projetos de vendas habilitados, será dividido em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 Nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009, em seus art. 2º, inciso V c/c art. 14, §1º, as propostas recebidas no presente chamamento, serão classificadas e analisada através da seguinte ordem de prevalência:

- a) Os produtores situados no município CONTRATANTE;
- b) Os produtores situados na região circunvizinha;
- c) Os produtores situados no estado;
- d) Os produtores situados na União.

9.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

9.3.1 Caso as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

9.4 No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

9.4.1 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP/CAF Jurídica.

9.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.7 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.8 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, primeiro com relação a localidade de produção do produto a ser adquirido, e segundo pela ordenação crescente dos valores, observado a média de preços estabelecida no anexo I deste edital, correspondente a média de mercado.

9.9 Para composição da média de preços, será considerada a média de preços praticado no mercado obtidos através da coleta de preços anexa ao processo.

9.10 Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior;

b) As que conflitem com a legislação em vigor.

9.11 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

10 DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

10.1 A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende às condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10.2 A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

11 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme calendário a ser fornecido pela Setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN localizado próximo a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Fernandes Sobrinho, S/N, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, em dias úteis, das 08h00mn às 12h00min sendo que todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao armazenamento:

11.1.1 As entregas ocorrerem conforme deliberação do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.2 As entregas deverão ser nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar;

11.2 Não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

12 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.

12.2 Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.

12.3 São de responsabilidade do(a) Contratado(a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

12.4 O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

12.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o devido fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



12.7 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

12.8 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;

12.9 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês;

12.10 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;

12.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:

- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.12 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.

12.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.14 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.15 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.16 O preço de compra será o preço apresentado pelos proponentes no projeto de venda.

12.17 O valor pago anualmente a cada agricultor **não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora.**

13 DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

13.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

13.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até o final do contrato;

13.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Creches, Pré-escola, escolas de Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14 FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1 Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de contrato da Prefeitura Municipal de Passa e Fica Estado do Rio Grande do Norte para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizada.

16 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de **até 48h (quarenta e oito horas)** da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

16.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico cpl@passaefica.rn.gov.br, observando o prazo legal.

16.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

16.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

16.2.1 O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

16.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

16.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

16.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação.

17.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento

das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

17.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação.

17.4 Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

18 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na redação atual.

18.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 0,5% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30%;
 - II. 30% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Suspensão:
 - I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 03 (três) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - a) Não celebrar o Contrato;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

19.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 104, Inciso IV do caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação.

19.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do (a) Fornecedor/Contratada.

19.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

20.2 Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: cpl@passaefica.rn.gov.br, e perante a Comissão da Chamada Pública;

20.3 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.4 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel;

20.5 As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública;

20.7 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital;

20.8 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.9 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica, antes da abertura da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, §1º, da Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

21 FORO

21.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Nova Cruz/RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Passa e Fica/RN, 27 de maio de 2024.



Jardellyna de Lima Neves Soares
Nutricionista RT – CRN6 8800

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Apresentamos a Comissão de Compras nossa solicitação de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, produtores ou de cooperativas rurais, que possam atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e assim enriquecer e complementar o cardápio escolar ofertado em nossas instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN. Contribuindo para o crescimento e desenvolvimento corporal, motor e intelectual de nosso alunado, proporcionando uma alimentação saudável e de qualidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O PNAE, é o mais antigo programa do governo brasileiro na área da alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional. É considerado um dos mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos seus usuários que garante uma alimentação adequada e saudável indicada pela Declaração Universal do Direitos Humanos.

Com a aplicação da Lei nº 11.947/09, a alimentação escolar passou a contar com produtos regionais diversificados e saudáveis. E, essa iniciativa viabiliza os gestores locais, também passem a utilizar parte de seu orçamento destinado à alimentação escolar na aquisição de produtos dos agricultores e dos empreendedores familiares rurais, aumentando com isso o valor investido na produção agrícola familiar e estimulando produção e economia local. Vejamos algumas das diretrizes do PNAE, no seu projeto de alimentação saudável:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Visando a promoção da alimentação saudável nas instituições de ensino, a oferta de alimentos variados e de qualidade, conforme o artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação escolar em nossas instituições de ensino, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



3. METAS FÍSICAS

O fornecimento dos itens descritos no item 4 deste Termo de Referência, precisam levar em consideração as informações e especificações contidas na relação apresentada abaixo, observando - as na Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente autorizado por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Acerola , de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	12.096
02	Banana , tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Dúzia	38.556
03	Batata doce , de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	13.514
04	Bolo de macaxeira , bolo a base de farinha de trigo, ovos, macaxeira, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	2.646
05	Bolo de milho , bolo a base de farinha de trigo, flocos de milho, ovos, leite, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	1.134
06	Bolo de ovos , bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão	Kg	1.890



	estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.		
07	Cajá , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	4.536
08	Carne bovina, com osso , tipo costela, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura. Acondicionada em embalagem atóxica de 1 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Kg	4.536
09	Carne bovina, sem osso , de primeira qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens. Acondicionada em embalagem atóxica de 1 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Kg	6.899
10	Chuchu , de primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	4.591
11	Coentro , folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Molho	5.789
12	Feijão, tipo macassar, tipo 1 , constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	1.890
13	Feijão verde , de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias	Kg	454

	químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.		
14	Goiaba , de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.	Kg	11.340
15	Macaxeira , de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	13.230
16	Mamão , tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	18.144
17	Maracujá , de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	11.340
18	Pimentão verde , extra, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	2.759
19	Tomate , maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	11.043
20	Ovo de galinha , tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Bandeja c/ 30 unid.	8.820

5. DO PÚBLICO ALVO

Alunos regulamente matriculados nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.



6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única no Departamento da Alimentação Escolar, localizado na Rua José Miranda – Centro – Passa e Fica/RN.

6.2 Dependendo da urgência de entrega dos gêneros, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre as partes.

6.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4 Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

6.5 Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os gêneros serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando - se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos serão adquiridos para utilização no preparo da alimentação escolar, que serão destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Passa e Fica/RN, atendendo os dispositivos da Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 006/2020 e Resolução n.º 021/2021 – FNDE;

7.2 As entregues acontecerão no Departamento da Alimentação Escolar, localizado na Rua José Miranda – Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218 – 000, respeitando o horário de 8h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o cronograma abaixo.

PRODUTOS	QUANTIDADE ESTIMADA	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL, OUTRA)
Acerola	12.096 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Banana tipo pacovan	38.556 dz	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal
Batata doce	13.514 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Bolo de macaxeira	2.646 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Bolo de milho	1.134 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Bolo de ovos	1.890 kg	Departamento da	Quinzenal



		Alimentação Escolar	
Cajá	4.536 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Carne bovina com osso	4.536 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Carne bovina sem osso	6.899 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Chuchu	4.591 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal
Coentro	5.789 molhos	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal
Feijão, tipo macassar, tipo 1	1.890 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal ou de acordo com a sazonalidade
Feijão Verde	454 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal ou de acordo com a sazonalidade
Goiaba	11.340 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal ou de acordo com a sazonalidade
Macaxeira	13.230 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Mamão formosa	18.144 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Quinzenal
Maracujá	11.340 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Mensal ou de acordo com a sazonalidade
Pimentão verde	2.759 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal
Ovo de galinha caipira	8.820 bd	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal
Tomate	11.043 kg	Departamento da Alimentação Escolar	Semanal

8. MODELO DE GESTÃO

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública de forma presencial oriundos, tendo em vista que a licitação na forma eletrônica oneraria os agricultores familiares haja vista o conhecimento técnico e limitado dos participantes. Sendo os itens exclusivamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural organizados em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino de Passa e Fica/RN.

8.2 A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas pelo Gestor e Fiscal de contratos nomeados conforme Portaria N° 01/23 – SME, de 07 de fevereiro de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

a) Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,



encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

b) Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico - financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, acontece por empenho de despesa.

9.2 A fiscalização do fiscal de contratos somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

9.3 O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor de contratos pelo recebimento dos materiais.

9.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar – se - á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

9.5 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá - los no próprio Recibo Fiscal.

9.8 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Passa e Fica/RN efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda à sua regularização. No mais, o Município de Passa e Fica/RN disporá de até mais 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

9.9 Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do saldo remanescente da respectiva contratação houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

9.10 O Município, só autorizará a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

10.1 Efetuar o devido pagamento à contratada, nos termos do presente instrumento;

10.2 Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.4 Designar servidor nomeado pertencente ao quadro da contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

10.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os produtos nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, de acordo com este Termo de Referência;

11.2 O fiscal de contratos nomeado pela Portaria N° 01/23 – SME, de 07 de fevereiro de 2023, será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará ao gestor de contratos eventuais inconsistências;

11.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega dos produtos relacionados na Ordem de Compra/Serviço, é de total responsabilidade da proponente;

11.4 Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

11.5 Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

11.6 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

11.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.8 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

11.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



11.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 Responsabilizarem - se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

O prazo de vigência do termo de contratação das aquisições será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso condições e preço permaneçam vantajosos para a Administração Municipal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021. Que define as sanções passíveis de serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

Em seu §1º - Na aplicação das sanções serão levadas em consideração:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O artigo 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece que o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – dar causa a inexecução total do contrato;



- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comporta – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente os serviços do objeto da contratação, ficará sujeito a aplicação das sanções e penalidades mencionadas do artigo 155.

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais;
- §3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5%, nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155.
- §4º - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, XI, X, XI e XII do caput do artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

14. DAS PENALIDADES



O proponente vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

13.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

13.3 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.4 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

13.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Poder	02 – Poder Executivo
	2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. 339030 – Material de consumo. 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%. 339030 – Material de consumo. 2092 – Manutenção do FUNDEB VAAF 339030 – Material de consumo. 2090 – Manutenção do FUNDEB VAAT – Todas as Modalidades 339030 – Material de consumo. 2009 – Manutenção da Educação Básica - QSE 339030 – Material de consumo.



Elementos de Despesa	2035 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Recursos Próprios. 339030 – Material de consumo.
	2068 – Programa merenda escolar – PNAE – Fundamental. 339030 – Material de consumo.
	2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30% 339030 – Material de consumo.
	2091 – Manutenção do FUNDEB VAAT – Ensino Infantil 339030 – Material de consumo.
	2007 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Recursos Próprios. 339030 – Material de consumo.
	2077 – Programa merenda escolar – Infantil/Creche 339030 – Material de consumo.
	2070 – Programa merenda escolar – Infantil/Pré - escolar. 339030 – Material de consumo.
	2069 – Manutenção da merenda escolar – PNAE/EJA. 339030 – Material de consumo.
	2008 – Manutenção das atividades da Educação Especial 339030 – Material de consumo.

Passa e Fica/RN, 20 de Março de 2024.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 100254

Lindemberg Ribeiro dos Santos
Responsável Técnico
Matrícula: 509

Jardellyna de Lima Neves Soares
Nutricionista RT – CRN6 8800
Matrícula: 1452



Recebido em: ____ / ____ / ____

Por: _____

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
Nome do Proponente:			CNPJ:		
Endereço:			Município/UF:		
E-mail:		DDD/Fone:		CEP:	
Nº DAP Jurídica	Banco:	Agência Corrente:		Conta Nº da Conta:	
Nº Associados:		Nº Associados de acordo com a 1.326/2006:		Nº Associados com DAP a:	
Nome do representante legal:		CPF:		DDD/Fone:	
Endereço:			Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade:		CNPJ:		Município/UF:	
Endereço:			DDD/Fone:		
Nome do representante e e-mail:			CPF:		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega do produto
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no Edital ___/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com, as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente		CPF				
Endereço		Município/UF	CEP			
E-mail (quando houver)		Fone				
Organizado por Entidade culadora () Sim () Não		Nome da Entidade culadora (quando houver)		E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Nome do Agricultor (a) liar		CPF	DAP	Banc	Nº Agência	Nº Conta ente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade		CNPJ			Município	
Endereço			DDD/Fone			
Nome do representante e e-mail			CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do cultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de sição* /Unidade		Valor Total
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Produto	Unidad e	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos	



				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima preenchem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço		Município/UF		CEP	
Nº da DAP Física		DDD/Fone		E-mail (quando houver)	
Banco		Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de rega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ____ / 2024
PROCESSO Nº _____/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.144.982/0001-05 com sede na Praça Luiz Amâncio, 80, Centro, Passa e Fica/RN, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-SSP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (pessoa física/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ com sede/residente domiciliado na _____, _____, _____ - _____/_____- CEP: _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na redação atual.

2.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX/XX/XXXX.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº XXX/XXXX.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



8.1.1 2006 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, 2068 – Programa Merenda Escolar – PNAE/Fundamental, 2077 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Creches, 2070 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Pré-escolar, 2069 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE/EJA.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30%;

II. 30% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) Suspensão:

I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

i) Não celebrar o Contrato;

j) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

k) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

l) Não mantiver a proposta;

m) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

n) Comportar-se de modo inidôneo;

o) Cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

10.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação.

10.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do (a) Fornecedor/Contratada.



10.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21, na sua atual redação.

11.3 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

11.4 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na sua atual redação.

11.5 Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;

12.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês;

12.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;

12.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.8 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Contratado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATADO (A) FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (A) FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fax* ou *e-mail* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passa e Fica/RN, em ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

CNPJ/CPF:

CONTRATADO

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.).

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante).

OBJETO: Representar a outorgante perante o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/PREFEITURA MUNICIPAL na **CHAMADA PÚBLICA 001/2024**.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/UF, ____ de _____ de _____.

(Razão Social e ass. Do responsável legal com firma reconhecida em cartório).

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

PARA GRUPOS FORMAIS:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009, Lei nº 13.987/2020, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e da
Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

